Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

RATIFICAÇÃO DECISÃO PREGOEIRO PROCESSO PE 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de orientação técnica, qualificação e treinamento voltados às equipes técnicas e gestoras da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste/SC, bem como aos conselhos e comissões vinculados à Secretaria Municipal de Educação do município, contemplando diversas áreas e políticas públicas educacionais

Tratam os autos de prestação de serviços especializados de orientação técnica, qualificação e treinamento voltados às equipes técnicas e gestoras, bem como aos conselhos e comissões, para atender as demandas da a Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste/SC.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, Diário Oficial dos Municípios Portal de Compras Públicas no dia 20/06/2025 .

Na data de 11/07/2025 às 14:10 horas demos início a sessão pública do pregão em tela, conforme o instrumento convocatório, sendo suspensa a sessão às 20:04 horas e posteriormente retomada, em 14/07/2025 às 13:30 horas conforme consta na referida ata.

A Ata de Realização do Pregão contendo as proposta das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/SC/Prefeitura-Municipal-de-Herval-D-Oeste-3593/PE-38-2025-2025-398992 e estão acostados aos autos.

O resultado final da fase de lances do lote recorrido foi o seguinte:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Mensal	LC 123/2006	Classificação
ANA PAULA DA MOTTA	26.732.401/001-20	R$ 4.000,00	Sim	**Desc.**
AMARILDO PEDRO BISCARO	20.287.570/0001-11	R$ 3.800,00	Sim	**1º**
PORTO MULTI SERVIÇOS LTDA.	09.442.960/0001-86	R$ 4.550,00	Sim	**2º**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Ao final da sessão foi apresentada intenção de interposição de recurso pela participante PORTO MULTI SERVIÇOS LTDA. , sendo que após o decurso de prazo apresentou suas razões tempestivamente em 14/07/2025 16h24m30s e a recorrida AMARILDO PEDRO BISCARO. apresentou suas contrarrazões tempestivamente em 22/07/2025 21h04m20s, os quais passam a integrar o presente processo administrativo.

I - Dos Fatos

Após o encerramento da fase de lances e habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, AMARILDO PEDRO BISCARO – BISCARO CONSULTORIA, a empresa classificada em segundo lugar, PORTO MULTISERVIÇOS LTDA, manifestou intenção e interpôs recurso administrativo, cujas razões foram apresentadas tempestivamente.
A recorrente alegou que a empresa vencedora não teria atendido às exigências do item 3.4.5 do edital, no que se refere à:

- Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional mediante documento da Receita Federal;
- Declaração de não incidência de retenção de IRPJ.

II- Da Análise Técnica

A empresa vencedora, no ato da habilitação, apresentou a Declaração de ME (Anexo III do Edital), na qual constam expressamente sua condição de optante pelo Simples Nacional, bem como as disposições legais sobre não retenção de tributos federais, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, em 14/07/2025 por ocasião da habilitação, foi realizada diligência por parte deste Pregoeiro, que resultou na juntada de documento oficial da Receita Federal, comprovando que a empresa está regularmente enquadrada no Simples Nacional desde 21/05/2014, o que confirma a veracidade das informações prestadas.
As contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida foram claras ao apontar que:

- O edital não exigiu, de forma expressa, que a comprovação fosse feita exclusivamente por meio da consulta impressa da Receita;
- A declaração firmada conforme o Anexo III do edital é suficiente para demonstrar a condição de ME e a não incidência tributária;

III- Da Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo na diligência foi válida, nos termos do §1º do art. 64 da Lei nº

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

14.133/2021[1], que permite complementação de informações para esclarecer dados já constantes dos autos, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece que o rigor excessivo quanto à forma documental não pode se sobrepor ao interesse público nem à busca da proposta mais vantajosa, conforme acordão 3340/2015 – Plenário[2]).

IV- Conclusão

Após análise das razões recursais, bem como as contrarrazões apresentadas, entendemos que essas não vislumbram motivo e/ou ensejo para mudança na decisão deste pregoeiro. Desta forma no uso de suas atribuições, RATIFICO minha decisão, por entender que os documentos de habilitação estão em conformidade como edital, e dou prosseguimento ao rito processual, encaminhando os presentes autos a autoridade superior em conformidade com o §2º do artigo 64 da Lei 14.133/2021, para à decisão final na esfera administrativa.

Herval d'Oeste, 23 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
RUBENS ANTONIO
CORREIA:68785739987
Dados: 2025.07.23 14:35:31 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro – Matrícula 2878

[1] *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

[2] "*É pacífico o entendimento de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame*"